



Política de Brindes, Presentes e Entretenimentos

FCamara

Introdução

O Grupo FCamara, como um ecossistema global de inovação e tecnologia, conduz todas as suas relações com ética, responsabilidade e transparência.

Esta **Política de Brindes, Presentes e Entretenimentos** orienta sobre a doação e o recebimento adequado dos mesmos, garantindo que essas práticas não comprometam decisões, gerem conflitos de interesse ou violem princípios legais e institucionais. Assim, fortalecemos relações de forma íntegra e alinhada à nossa cultura.

Legislação e Frameworks

Nosso ecossistema segue rigorosamente as leis brasileiras e internacionais, além de frameworks relacionadas à oferta e ao recebimento de brindes, presentes e entretenimentos, sendo estas as principais aplicáveis e que embasam esta Política:



- **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** – Responsabiliza empresas por atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A responsabilização é objetiva, ou seja, a empresa pode ser punida mesmo sem dolo comprovado.
- **Código Penal Brasileiro (Artigos 317 e 333)** – Define os crimes de corrupção:
 - **Corrupção passiva (Art. 317):** quando um funcionário público solicita ou recebe vantagem indevida.
 - **Corrupção ativa (Art. 333):** quando alguém oferece vantagem ilícita a funcionário público.
- **Lei nº 8.112/1990** – Regime jurídico dos servidores públicos federais; veda a aceitação de brindes, presentes e hospitalidades que possam configurar vantagem indevida.
- **Foreign Corrupt Practices Act (FCPA, EUA)** – Lei dos EUA, que proíbe pagamentos e “coisas de valor” a agentes públicos estrangeiros, incluindo presentes, entretenimento e hospitalidade com intuito de influenciar negócios. Exceções estritas para facilitation payments de valor nominal e finalidade legítima.
- **UK Bribery Act 2010 (Reino Unido)** – Lei britânica, que brange suborno no setor público e privado; define como crime oferecer ou aceitar vantagem, incluindo brindes e hospitalidade. Cria ofensa específica para empresas que não previnem suborno (seção 7), com responsabilidade objetiva se não tiverem “adequados procedimentos” internos de compliance.
- **Convenção da OCDE contra a Corrupção** – Acordo internacional que obriga países a criminalizarem o suborno de funcionários públicos estrangeiros.

- **ICC Guidelines on Gifts and Hospitality (International Chamber of Commerce)** – Diretriz prática que orienta empresas sobre padrões éticos em ofertas ou recebimento de presentes e hospitalidade, destacando limites de valor, transparência e propósito legítimo.
- **Transparency International – Gifts, Hospitality & Entertainment Guidance** – Estabelece melhores práticas como definição de limites nominais, aprovações prévias, documentação e transparência em todas as operações de brindes ou hospitalidade.



Política

Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os indivíduos e entidades que, direta ou indiretamente, possam oferecer, receber ou intermediar presentes, brindes e entretenimentos que impactem a integridade e a conformidade do nosso ecossistema.

- **Colaboradores e Alta Direção** – Todos os funcionários, diretores, conselheiros, estagiários e temporários, independentemente do cargo ou localização.
- **Todas as Empresas do Grupo FCamara** – Incluindo sociedades controladas, subsidiárias, unidades de negócio e novas aquisições.
- **Fornecedores e Parceiros** – Consideram-se fornecedores e parceiros todos os prestadores de serviço, distribuidores, revendedores, consultores, agentes intermediários e quaisquer terceiros que representem, direta ou indiretamente, empresas pertencentes ao Grupo FCamara.
- **Cientes e Contratos Governamentais** - Relacionamento com clientes, incluindo entes públicos e contratos governamentais, devem ser conduzidos com total integridade, transparência e respeito às normas legais e internas, evitando qualquer prática que possa configurar favorecimento indevido ou conflito de interesses.
- **Investidores e Stakeholders** – Acionistas, bancos, fundos de investimento e instituições financeiras que realizam transações estratégicas conosco devem conhecer e respeitar esta política.

Diretrizes

1. PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO E SUBORNO

É expressamente proibido oferecer, prometer, pagar, solicitar ou aceitar vantagens indevidas, incluindo presentes, brindes, hospitalidade ou qualquer outro benefício, que tenham como objetivo ou possam ser interpretados como tentativa de influenciar decisões comerciais ou governamentais.

1.1. Pagamentos de Facilitação

Não são permitidos pagamentos de facilitação, ou seja, qualquer quantia ou benefício concedido para acelerar processos administrativos, obter tratamento preferencial ou garantir vantagem indevida, ainda que de baixo valor.

1.2. Conflito de Interesses

Presentes, brindes ou hospitalidade não podem ser oferecidos ou aceitos caso possam criar ou aparentar conflito de interesses, afetando a imparcialidade de decisões comerciais ou institucionais.

2. PRESENTES E BRINDES

2.1. Oferta e Recebimento

É permitido oferecer ou receber presentes e brindes apenas quando forem de valor modesto (até o valor limite definido), e não configurarem vantagem indevida. É proibido oferecer ou aceitar presentes em dinheiro, cartões-presente, cheques ou equivalentes.

2.2. Limites e Aprovação

Presentes e brindes que ultrapassem o **valor limite** de **300 reais** devem ser previamente reportados e aprovados pela área de Financeiro. Para isso deverá ser enviado um pedido formal, necessariamente para o e-mail: luana.santos@fcamara.com, incluído a área de Compliance (compliance@fcamara.com) em cópia.

O recebimento desses itens somente poderá ocorrer após a aprovação formal do Financeiro.

2.4. Recusa e Devolução

Caso presentes ou brindes sejam recebidos em desacordo com esta Política, deverão ser imediatamente recusados ou devolvidos. Quando a recusa ou devolução não for viável, o item deverá ser encaminhado à área de Compliance, que tomará as providências cabíveis. Em qualquer um dos casos, deverá ser enviado um comunicado formal, necessariamente para o e-mail: compliance@fcamara.com, informando que a cortesia recebida está em desacordo com a **Política de Brindes, Presentes e Entretenimentos** do Grupo FCamara.

3. ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

3.1. Finalidade Comercial Legítima

Convites para eventos, refeições, viagens ou atividades de hospitalidade devem ter finalidade comercial legítima (ex.: reuniões de negócio, visitas técnicas) e nunca podem ser oferecidos com a intenção de obter ou manter vantagem indevida.

3.2. Proibição de Custear Despesas Pessoais

Não é permitido custear despesas pessoais de clientes, parceiros ou agentes públicos (ex.: passagens para acompanhantes, lazer desvinculado de atividade corporativa).

3.3. Aprovação Prévia

Eventos e hospitalidades que ultrapassem o valor limite definido ou que envolvam autoridades públicas, também devem ser previamente aprovados pelo Financeiro (conforme procedimento previsto na cláusula **2.2**).

4. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

4.1. Tolerância Zero

Dadas as restrições legais (Lei nº 12.846/2013, Código Penal, Lei nº 8.112/1990, FCPA e UK Bribery Act), é proibida a oferta de presentes, brindes ou hospitalidade a agentes públicos que possam caracterizar vantagem indevida, direta ou indiretamente.

4.2. Exceções Estritas

Somente itens institucionais de valor irrisório (ex.: materiais promocionais com logotipo) podem ser oferecidos a agentes públicos, desde que não infrinjam leis locais e sejam devidamente registrados.

4.3. Contribuições Políticas, Doações e Patrocínios

É vedada a realização de contribuições políticas de qualquer natureza, seja direta ou indiretamente. Já as doações e patrocínios institucionais somente podem ser realizados após avaliação e aprovação formal. O Grupo FCamara deve seguir integralmente as diretrizes previstas na **Cláusula 2 da Política Anticorrupção**.

5. TERCEIROS, FORNECEDORES E PARCEIROS

Fornecedores, distribuidores, consultores, agentes intermediários e quaisquer terceiros que atuem em nome da empresa devem cumprir integralmente esta Política. Contratos com terceiros devem incluir cláusulas anticorrupção e prever sanções em caso de violação.

6. INCENTIVO À DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

6.1. A fim de garantir o cumprimento desta Política, o Grupo FCamara incentiva colaboradores, terceiros e parceiros a denunciarem qualquer situação suspeita envolvendo o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidade ou entretenimento que possa configurar ilicitude.

6.2. As denúncias podem ser feitas de forma anônima e confidencial por meio do Canal de Denúncias, que é gerido por empresa terceira para garantir imparcialidade.

6.3. Todas as denúncias serão rigorosamente investigadas pela Auditoria Interna, podendo ser encaminhadas às autoridades competentes, se necessário.

7. DIVULGAÇÃO

7.1. O Grupo FCamara se compromete a garantir a ampla divulgação desta Política a todos os colaboradores, parceiros e demais stakeholders, reforçando sua importância e aplicabilidade.

7.2. A Política será disponibilizada nos canais oficiais do Grupo FCamara, incluindo a intranet, site institucional e materiais de treinamento.

7.3. Todos os colaboradores, fornecedores e parceiros estratégicos devem ser devidamente informados sobre as diretrizes aqui estabelecidas, assinando termo de ciência e compromisso quando aplicável.



Glossário de Termos e Definições

Para facilitar a compreensão dos termos legais e práticas mencionadas anteriormente por todos os **Sangues Laranja**, apresentamos algumas definições relevantes:



Administração Pública: Conjunto de órgãos, entidades e agentes da administração direta e indireta, em todos os níveis e poderes do Estado, responsáveis pela prestação de serviços públicos, gestão de bens e representação dos interesses da sociedade.



Corrupção: O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.



Stakeholder: Qualquer pessoa ou grupo que tenha interesse, influência ou seja impactado pelas atividades de uma organização, como clientes, funcionários, fornecedores, investidores e sociedade.



Brinde: Item de valor simbólico ou promocional, normalmente distribuído em ações de marketing, eventos corporativos ou datas comemorativas, sem expectativa de contrapartida ou influência na tomada de decisões.



Hospitalidade: Ações que envolvem o acolhimento de pessoas em eventos corporativos, reuniões ou atividades institucionais, incluindo alimentação, transporte e acomodação, desde que com finalidade legítima e relacionada ao negócio.



Entretenimento: Atividades recreativas ou sociais oferecidas em nome da empresa, como jantares, shows, eventos esportivos ou culturais, desde que possuam vínculo legítimo com objetivos comerciais e não configurem vantagem indevida.



Canal de Denúncias



O Grupo FCamara incentiva e apoia a realização de denúncias sobre qualquer ato ou omissão que possa representar uma violação desta Política ou da legislação vigente.

Para garantir imparcialidade, segurança e um tratamento adequado das denúncias, disponibilizamos um Canal de Denúncias operado por uma empresa independente, a **Safe Space**. As denúncias podem ser feitas de forma anônima e confidencial na seção “**Canal de Relatos**”, permitindo que colaboradores, fornecedores, parceiros e demais stakeholders reportem condutas inadequadas ou suspeitas de violação desta Política.

Todas as denúncias, sejam anônimas ou identificadas, serão tratadas com sigilo. A Auditoria Interna do grupo será responsável pela apuração dos casos, podendo envolver autoridades competentes sempre que necessário.

Consequências de Violações

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política será tratado com rigor, proporcionalmente à gravidade da infração e de acordo com as normativas internas do nosso ecossistema. Qualquer violação poderá acarretar sanções administrativas, civis e criminais, conforme aplicável.

Medidas Disciplinares Internas

Para colaboradores, as penalidades podem incluir advertências, suspensão e até mesmo demissão por justa causa, conforme a legislação vigente e o **Código de Conduta e Ética**. Para administradores e membros da alta liderança, além das penalidades citadas, poderão ser aplicadas sanções estatutárias, incluindo destituição do cargo.

Sanções a Terceiros e Fornecedores

A não conformidade com esta Política por parte de fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros de negócios poderá resultar na rescisão contratual imediata, aplicação de penalidades previstas nos contratos e inclusão do infrator em listas restritivas internas do Grupo FCamara.

Responsabilização Legal, Reparação de Danos e Comunicação às Autoridades

Infrações que caracterizem crimes ou ilícitos administrativos poderão ser reportadas às autoridades competentes, incluindo órgãos de controle e investigação, o que pode resultar em processos administrativos, civis ou criminais contra os envolvidos.

Se a violação causar prejuízos financeiros, institucionais ou reputacionais ao Grupo FCamara, os responsáveis poderão ser acionados para ressarcimento dos danos, além da adoção de medidas para mitigar seus impactos negativos.

Responsabilidades e Atribuições

Colaboradores e Alta Direção

Todos os colaboradores e membros da Alta Direção do Grupo FCamara, independentemente do cargo ou nível hierárquico, devem cumprir e zelar pelo cumprimento desta Política e do **Código de Conduta e Ética**. Sempre que necessário, devem utilizar a seção **“Canal de Relatos”** do nosso Canal de Denúncias terceirizado, o **Safe Space**, para esclarecimento de dúvidas ou reporte de situações suspeitas de violação das diretrizes aqui estabelecidas.

Fornecedores e Parceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios devem seguir as disposições desta Política e da **Política de Fornecedores e Parceiros**. Em caso de dúvidas ou identificação de possíveis conflitos, devem utilizar os canais disponibilizados pelo Grupo FCamara para esclarecimento e reporte de irregularidades.

Revisão e Atualização

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que necessário, garantindo sua adequação às mudanças legislativas, regulatórias e estratégicas do Grupo FCamara.

Gestão e Vigência

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração e entra em vigor na data de sua aprovação, substituindo quaisquer diretrizes ou procedimentos anteriores que estejam em desacordo com seu conteúdo.

Controle de Versão

FCamara

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTOS

VERSÃO	DATA DE REVISÃO	ELABORAÇÃO	NOTAS DE REVISÃO
2	30/09/2025	Assinado por: Ana Clara Guedes Ana Clara Guedes	Novo layout, novas adequações legislativas e aprimoramentos visuais
APROVAÇÃO			
Assinado por: Aline Nayara Gomes Aline Nayara Gomes Legal		Assinado por: Ana Montanha Ana Montanha People & Operations	



FCamara

Departamento Jurídico

compliance@fcamara.com
fcamara.com